

# MINUTA DE EDITAL

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE xxxxxx** torna público o chamamento para organização de lista de profissionais interessados e legalmente habilitados, para a prestação de serviços de emissão de laudos de vistoria de engenharia e laudos de estabilidade estrutural nos estádios de futebol, seja na qualidade de autônomo ou na de integrante de quadro técnico de pessoa jurídica, conforme determina a Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, do Ministério do Esporte, que estabelece os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto Federal nº 6795/2009, que regulamenta o artigo 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, o qual dispõe sobre o controle das condições de segurança dos estádios de futebol. Os interessados devem possuir os títulos de engenheiros civis, engenheiros arquitetos, arquitetos e urbanistas, engenheiros mecânicos, engenheiros eletricitas, engenheiros agrônomos e demais profissionais que possuam atribuições pertinentes para a prestação dos serviços objeto do estabelecido no Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/09/2009, entre o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a União, por intermédio do Ministério do Esporte e, comparecerem a uma das Inspetorias ou Unidades de Atendimento da Capital e Interior – (não serão aceitas inscrições via Internet, nem enviadas por *fac-símile*), para se habilitarem mediante requerimento, **no período de 03/11/2009 a 30/11/2009**. Os formulários de requerimento encontram-se à disposição nos locais de inscrição supramencionados, cujos endereços se acham no site deste Conselho [www.xxxxx.org.br](http://www.xxxxx.org.br). Fica esclarecido que só serão admitidas inscrições de profissionais que não tenham sido penalizados por infração ao Código de Ética nos últimos 05

(cinco) anos, contados da publicação deste Edital e que façam prova da regularidade de registro, anuidade e de experiência anterior comprovada pela CAT, conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução nº 317/86, do CONFEA, ou da participação no Curso de Orientação Básica, ministrado por Instituições e Entidades registradas no Sistema CONFEA/CREA, e também disponibilizados via WEB no site do Confea e dos CREAs no ato da inscrição. A lista dos profissionais cadastrados será fornecida à Confederação Brasileira de Futebol e as Federações Estaduais de Futebol e disponibilizadas nos sites do Confea, dos Conselhos Regionais e do Ministério do Esporte.

xxxxxx, 26 de outubro de 2009.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Crea XXXX**  
**Presidente**